



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI Nº 863 / 97.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a receber bens móveis e imóveis, por conta de dividas tributárias, fiscais, devoluções e outras.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

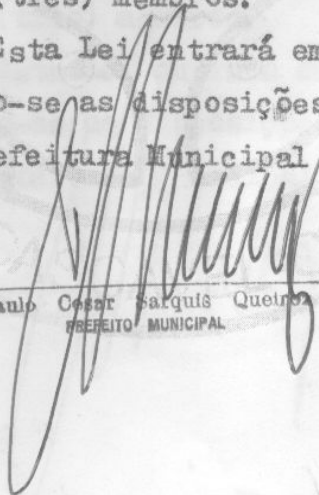
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber bens móveis e imóveis, por conta de dividas Tributárias, Fiscais, devoluções, bem como qualquer outro débito, em favor do Erário Municipal.

Art. 2º - O recebimento dos bens só poderá ser efetuado, após a devida avaliação do(s) mesmo(s), feita através de Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Chefe do Executivo, composta de 03(três) membros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Faço da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE., aos 23 de junho de 1997.


Paulo César Sarquis Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL